

PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

(1) PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, quadra 2, lote 3, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.030.611/0001-21 neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Portinvest**");

(2) ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.547, conjuntos 501, 502, 601, 602, 801, 802, 1202, 1301, 1302 e 1401 – parte, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.834.666/0001-04, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Aliança**"); e

(3) ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 5, nº 2.900, bairro Figueira do Pontal, CEP 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.317.277/0001-05, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (doravante designada simplesmente "**Itapoá**", em conjunto com a Portinvest e a Aliança, as "**Outorgantes**");

neste ato nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores,

(1) BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (*Agreement Establishing the Inter-American Development Bank*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.389.228/0001-76, atuando por meio da **CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS**, organização internacional, constituída por meio do Convênio Constitutivo da Corporação Interamericana de Investimentos (*Agreement Establishing the Inter-American Investment Corporation*), celebrado entre seus Estados-membros, com sede em 1300 New York Avenue, N.W., Washington, D.C., Estados Unidos da América, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.984.864/0001-09 (doravante designada simplesmente "**BID**"); e

(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial da na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002,



inscrita no CNPJ/MF sob o n 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da totalidade dos debenturistas da terceira emissão pública de debêntures simples da Companhia ("**Debenturistas**") (doravante designada simplesmente "**Agente Fiduciário**") (sendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conjunto com o BID, os "**Credores**");

(3) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Caiapós 243, 2º andar, Conjunto A, Sala 1, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.103.490/0001-57, na qualidade de agente de garantias (doravante designada simplesmente "**Agente de Garantias**" e, em conjunto com os Credores, os "**Outorgados**");

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo em seu nome, conjuntamente, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças datado de 10 de janeiro de 2019, celebrado entre os Outorgantes e os Outorgados (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), para:

1. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Acionistas e da Companhia, nos termos e em decorrência dos Bens Alienados Fiduciariamente, e

(ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Acionistas e da Companhia relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

2. caso ocorra um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato):

(i) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar imediatamente às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(i) exercer, nos termos do Contrato, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;

(ii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso,



a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

(iii) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(iv) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(v) conservar e recuperar a posse dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes;

(vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar imediatamente às Acionistas o que eventualmente sobejar;

(vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Ministério

3

dos Transportes, Portos e Aviação Civil (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pelo referido Ministério), Secretaria Nacional dos Portos (ou outra entidade da administração pública direta ou indireta que venha a exercer os poderes e competências hoje exercidos pela referida Secretaria), ANTAQ, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

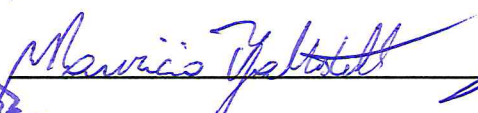
(ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração tem prazo de 1 (um) ano, a contar da presente data, devendo ser renovada pelos Outorgantes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento e permanecer em vigor até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

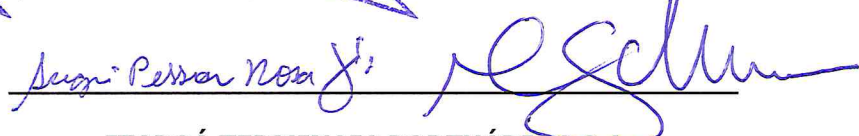
Os Outorgados são ora nomeados procuradores dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Artigo 684 do Código Civil.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 04 (quatro) vias, em 10 de janeiro de 2019, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.


PORTINVEST PARTICIPAÇÕES S.A.


ABIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.


ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.,

